



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.613, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer medicamentos básicos, da lista do SUS, para tratamento do paciente que testar positivo para Covid-19.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, medicamentos básicos da lista do SUS, para tratamento do paciente que testar positivo para Covid-19.

Parágrafo único. Não haverá distinção entre pacientes que apresentarem testagem positiva por meio de exames realizados de forma gratuita fornecida pelo SUS, ou por exame realizado de forma particular, devendo a obrigatoriedade do *caput* se aplicar a todos indistintamente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo, conforme a necessidade apresentada, regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de abril de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria dos Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga e Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.614, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, bem como atendimento fisioterápico e fonoaudiológico, para pacientes que receberam alta médica, após tratamento da Covid-19 em unidades de saúde componentes do Sistema Único de Saúde no município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, bem como atendimento fisioterápico e fonoaudiológico aos pacientes que receberam alta médica após tratamento da Covid-19 em unidades componentes do Sistema Único de Saúde no Município de Formiga, conforme prescrição e indicação médica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o encaminhamento e agendamento dos pacientes que menciona o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicado aos pacientes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por telefone ou mídia social, informando o local, data e horário da consulta.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 28 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 55/2021, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão.